

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO IDOSO, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, GESTANTES E MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, EM AGÊNCIAS BANCARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º É obrigatório o atendimento prioritário, pelas Agências Bancárias estabelecidas no Município de Guaratinguetá, das seguintes pessoas:

- I - idoso, a partir dos sessenta anos de idade;
- II - portadores de deficiência física;
- III - gestantes;
- IV - mães com crianças de colo.

Parágrafo único - O direito assegurado pela presente Lei aplica-se, indistintamente, a clientes ou não de serviços de Agência Bancária.

Artigo 2º Num prazo de, no máximo, trinta (30) dias após a publicação desta Lei, as Agências Bancárias deverão afixar interna e externamente, em locais visíveis ao público, placas informativas contendo inscrição sucinta indicadora, de preferência, do atendimento àquelas pessoas.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 15/92, de autoria do Vereador Vagner José Oliva.

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXIV.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.